**Emenda de Texto - Espelho.**

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR
Comissão

**EMENDA**
- - - - - - -

EMENTA
(cópia) ANTES QUE ACONTEÇA - Ressalva de contingenciamento as despesas com o Programa Antes que Aconteça

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Anexo III |

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações do Programa "Antes que Aconteça".

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para se evitar a descontinuação do Programa "Antes que Aconteça", Programa 5115 (Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos); Ação 2F07 (Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres).

A presente proposta de emenda pretende ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como reconhecer a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos, dentro da Ação: 2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR
Comissão

**EMENDA**
- - - - - - -

EMENTA
(cópia) CDH - Fiscalização protegida de bloqueio (PLDO 2027) - AFT

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Anexo III |

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o inciso:

"Despesas com a fiscalização de obrigações trabalhistas e a inspeção em segurança e saúde no trabalho, inclusive as destinadas à erradicação do trabalho análogo ao de escravo, do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e do trabalho infantil (ação 20YU), nos termos do art. 21, inciso XXIV, da Constituição."

**JUSTIFICATIVA**

A inspeção do trabalho é competência constitucional da União. Em 2025, só 13,22% das denúncias de trabalho análogo ao de escravo foram atendidas. O ajuste fiscal em tramitação (PLP nº 299/2026) amplia os bloqueios de despesas; a ressalva impede que este atinja a fiscalização e o curso de formação dos novos auditores.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA

(cópia) CDH - Emenda de priorização do provimento de cargos vagos por meio do aproveitamento de concursos públicos vigentes

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Substitutiva | --- | Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, Inciso II |

TEXTO PROPOSTO

Da-se nova redação: "o provimento de cargos vagos, mediante o aproveitamento prioritário de candidatos aprovados em concursos públicos vigentes, inclusive integrantes de cadastro de reserva, bem como, quando admitido pela legislação aplicável, pelo reaproveitamento de listas de aprovados de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, observada a compatibilidade entre os cargos, a ordem de classificação, o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo estabelecer diretriz para que a Administração Pública Federal priorize o preenchimento de cargos vagos por meio da convocação de candidatos já aprovados em concursos públicos, inclusive aqueles constantes de cadastro de reserva, bem como, quando juridicamente possível, mediante o reaproveitamento de listas de concursos vigentes. A medida prestigia os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, reduzindo custos administrativos com a realização de novos certames, conferindo maior celeridade ao provimento de cargos e fortalecendo a capacidade institucional dos órgãos públicos. Além disso, o aproveitamento de concursos válidos representa importante mecanismo de racionalização da gestão de pessoas, permitindo que vagas existentes sejam preenchidas com maior rapidez, sem afastar a observância dos limites fiscais, da disponibilidade orçamentária e das regras legais aplicáveis. Dessa forma, a emenda contribui para o fortalecimento da Administração Pública Federal, assegurando maior eficiência na reposição de pessoal e melhor utilização dos recursos públicos.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) CDH - Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo 1.

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Modificativa | --- | Anexo III |

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III do PLDO de 2027 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente.
Mais de 60 mil trabalhadores foram resgatados do trabalho escravo, nas últimas décadas, e esse número só não é maior pela insuficiência de Auditores-Fiscais. Essa linha de ação, reconhecida internacionalmente, precisa ser mantida e valorizada.
Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. Em 2025, foram resgatados 2.772 trabalhadores em ações de combate ao trabalho análogo à escravidão, em 1.594 ações fiscais de combate ao trabalho análogo à escravidão, com a garantia do pagamento de mais de R$ 9 milhões em verbas rescisórias às vítimas. E mais de 48 mil trabalhadores e trabalhadoras tiveram direitos trabalhistas assegurados por meio das fiscalizações.
Há, ainda, no Brasil, como destaca a OIT, mais de um milhão e seiscentas mil crianças expostas ao trabalho infantil, em flagrante descumprimento à Constituição.
Entre 2023 e 2025, o Governo Federal resgatou mais de 9,6 mil crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil.
Os dados disponíveis indicam um crescimento de 158% no trabalho infantil entre 2019 e 2025. A redução observada em 2020 e 2021 resultaram, diretamente, das dificuldades de custeio e manutenção da fiscalização.
Em 2025, manteve-se a alta verificada desde 2022: o acréscimo de crianças encontradas pela fiscalização em situação de trabalho infantil foi de 57% em relação a 2024. Foram encontradas 4.321 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, das quais 3.137 em suas piores formas. A maioria das vítimas são adolescentes de 16-17 anos, negros e residentes nas regiões Norte e Nordeste, e com maior incidência em setores como comércio varejista, alimentação, oficinas mecânicas, agricultura e pecuária. Em 2025, 2.064 fiscalizações encontraram trabalho infantil, o que reflete maior intensidade da atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, mas ainda insuficiente para o cumprimento da meta de erradicação.
Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) CDH - Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo 1 - PLDO 2027

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Modificativa | --- | Anexo III |

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III do PLDO de 2027 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente.
Mais de 60 mil trabalhadores foram resgatados do trabalho escravo, nas últimas décadas, e esse número só não é maior pela insuficiência de Auditores-Fiscais. Essa linha de ação, reconhecida internacionalmente, precisa ser mantida e valorizada.
Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. Em 2025, foram resgatados 2.772 trabalhadores em ações de combate ao trabalho análogo à escravidão, em 1.594 ações fiscais de combate ao trabalho análogo à escravidão, com a garantia do pagamento de mais de R$ 9 milhões em verbas rescisórias às vítimas. E mais de 48 mil trabalhadores e trabalhadoras tiveram direitos trabalhistas assegurados por meio das fiscalizações.
Há, ainda, no Brasil, como destaca a OIT, mais de um milhão e seiscentas mil crianças expostas ao trabalho infantil, em flagrante descumprimento à Constituição.
Entre 2023 e 2025, o Governo Federal resgatou mais de 9,6 mil crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil.
Os dados disponíveis indicam um crescimento de 158% no trabalho infantil entre 2019 e 2025. A redução observada em 2020 e 2021 resultaram, diretamente, das dificuldades de custeio e manutenção da fiscalização.
Em 2025, manteve-se a alta verificada desde 2022: o acréscimo de crianças encontradas pela fiscalização em situação de trabalho infantil foi de 57% em relação a 2024. Foram encontradas 4.321 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, das quais 3.137 em suas piores formas. A maioria das vítimas são adolescentes de 16-17 anos, negros e residentes nas regiões Norte e Nordeste, e com maior incidência em setores como comércio varejista, alimentação, oficinas mecânicas, agricultura e pecuária. Em 2025, 2.064 fiscalizações encontraram trabalho infantil, o que reflete maior intensidade da atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, mas ainda insuficiente para o cumprimento da meta de erradicação.
Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) ANTES QUE ACONTEÇA - Ressalva de contingenciamento as despesas com o Programa Antes que Aconteça

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Anexo III |

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações do Programa "Antes que Aconteça".

**JUSTIFICATIVA**
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para se evitar a descontinuação do Programa "Antes que Aconteça", Programa 5115 (Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos); Ação 2F07 (Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres).

A presente proposta de emenda pretende ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como reconhecer a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos, dentro da Ação: 2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) CDH - Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo.

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Modificativa | --- | Corpo da Lei, Cap II, Art 4 |

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

**JUSTIFICATIVA**
O PLDO para 2027, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União.
E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2027 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.
Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.
Trata-se de uma chaga que prejudica a imagem do Brasil interna e externamente e que deve ser combatida com vigor.
Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
Mais de 60 mil trabalhadores foram resgatados do trabalho escravo, nas últimas décadas, e esse número só não é maior pela insuficiência de Auditores-Fiscais. Essa linha de ação, reconhecida internacionalmente, precisa ser mantida e valorizada.
Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. Em 2025, foram resgatados 2.772 trabalhadores em ações de combate ao trabalho análogo à escravidão, em 1.594 ações fiscais de combate ao trabalho análogo à escravidão, com a garantia do pagamento de mais de R$ 9 milhões em verbas rescisórias às vítimas. E mais de 48 mil trabalhadores e trabalhadoras tiveram direitos trabalhistas assegurados por meio das fiscalizações.
Há, ainda, no Brasil, como destaca a OIT, mais de um milhão e seiscentas mil crianças expostas ao trabalho infantil, em flagrante descumprimento à Constituição.
Entre 2023 e 2025, o Governo Federal resgatou mais de 9,6 mil crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil.
Os dados disponíveis indicam um crescimento de 158% no trabalho infantil entre 2019 e 2025. A redução observada em 2020 e 2021 resultaram, diretamente, das dificuldades de custeio e manutenção da fiscalização.
Em 2025, manteve-se a alta verificada desde 2022: o acréscimo de crianças encontradas pela fiscalização em situação de trabalho infantil foi de 57% em relação a 2024. Foram encontradas 4.321 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, das quais 3.137 em suas piores formas. A maioria das vítimas são adolescentes de 16-17 anos, negros e residentes nas regiões Norte e Nordeste, e com maior incidência em setores como comércio varejista, alimentação, oficinas mecânicas, agricultura e pecuária. Em 2025, 2.064 fiscalizações encontraram trabalho infantil, o que reflete
maior intensidade da atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, mas ainda insuficiente para o cumprimento da meta de erradicação.
O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.
Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA

(cópia) CDH - Transparência e rastreabilidade das programações destinadas à erradicação do trabalho análogo à escravidão

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 159, § 1, Inciso I |

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se nova alínea ao inciso I do § 1º do art. 159, com a seguinte redação:

“até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual, referente ao exercício financeiro anterior, relativo às programações destinadas à prevenção, à fiscalização e à erradicação do trabalho análogo à escravidão e à proteção das pessoas resgatadas, com identificação, no mínimo, dos órgãos responsáveis, programas, ações, planos orçamentários, dotações, execução orçamentária e financeira, metas físicas e resultados alcançados;”

**JUSTIFICATIVA**

A medida amplia a transparência e a rastreabilidade da política ao exigir divulgação sistemática das programações e de sua execução, sem instituir benefício financeiro ou nova despesa programática. O relatório permitirá acompanhar a evolução dos recursos, as alterações orçamentárias, as entregas físicas e os resultados associados à política, reduzindo a assimetria de informação decorrente da dispersão das ações em diferentes estruturas programáticas.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Inclusão de novo inciso na Seção I do Anexo III - Não limitar empenho para proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Anexo III |

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III - SEÇÃO I:

Despesas destinadas à manutenção e ampliação de casas-abrigo, centros de atendimento e programas de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**JUSTIFICATIVA**

A execução contínua dessas ações é imprescindível para preservar vidas e integridade física e psicológica de mulheres em risco, atendendo ao art. 226, § 8º, da Constituição. Trata-se de serviço essencial, cuja paralisação não pode ser admitida por contingenciamento orçamentário.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) CDH - Prioridade ao provimento (PLDO 2027) - AFTs

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap VII, Art 120 |

TEXTO PROPOSTO
"Art. 120-A. Na distribuição das autorizações para provimento de cargos efetivos vagos do Poder Executivo constantes do Anexo V da Lei Orçamentária de 2027, será assegurada prioridade ao provimento dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho realizado no âmbito do Concurso Público Nacional Unificado de 2024, dentro do prazo de validade do certame. § 1º A prioridade de que trata o caput abrange as despesas necessárias à realização do curso de formação previsto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002. § 2º As autorizações discriminadas no Anexo V da Lei Orçamentária de 2027 para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho não poderão ser utilizadas para o provimento de outros cargos."

**JUSTIFICATIVA**
Sem criar despesa, orienta a distribuição das autorizações já previstas em favor de carreira cuja recomposição o MTE pediu formalmente e cujo concurso vence em 13 de agosto de 2027. A inspeção do trabalho é competência constitucional da União (art. 21, XXIV) e compromisso do País na Convenção nº 81 da OIT. O § 2º impede que a autorização seja usada por outras carreiras

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Incluir as despesas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Anexo III |

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

"- Despesas destinadas ao enfrentamento da violência contra mulheres, compreendendo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros de referência e abrigamento, monitoramento eletrônico e medidas protetivas, bem como a capacitação intersetorial de profissionais da segurança, justiça, saúde e assistência social."

**JUSTIFICATIVA**

A violência contra mulheres no Brasil alcança níveis alarmantes. Em 2023, foram registrados 1.437 feminicídios e mais de 245 mil casos de violência doméstica monitorados pelo sistema de justiça (FBSP/2024; CNJ/2024). Essas ocorrências demandam resposta imediata, contínua e estruturada por parte do Estado.

A rede de proteção no âmbito do Sistema de Segurança Pública, formada por Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros de referência e abrigamento, e o uso de monitoramento eletrônico e medidas protetivas, é instrumento essencial de prevenção e enfrentamento, mas frequentemente sofre com a instabilidade orçamentária decorrente de contingenciamentos.

A inclusão destas despesas no Anexo III garante execução ininterrupta, preservando serviços que salvam vidas e fortalecendo a efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres. Além disso, a medida se alinha ao Objetivo Específico 0402 do PPA 2024–2027, que visa reduzir a taxa de Mortes Violentas Intencionais de Mulheres (MVI-M).

Por fim, a previsão é compatível com o art. 4º do PLDO 2026, que orienta que as metas e prioridades do exercício se alinhem às do PPA, reforçando o compromisso constitucional de enfrentamento à violência de gênero e de proteção da dignidade da pessoa humana.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) CDH - Priorização do provimento de cargos efetivos - fortalecimento do serviço público

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap VII, Art 117 |

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 117 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, renumerando-se o parágrafo único:

"Na elaboração e na execução da programação destinada à admissão de pessoal, os órgãos e entidades da administração pública federal deverão priorizar, sempre que houver cargos efetivos vagos, disponibilidade orçamentária e observada a legislação aplicável, o provimento desses cargos para o desempenho de atividades permanentes, em substituição à contratação indireta de pessoal para atribuições próprias de cargos efetivos."

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda tem por finalidade fortalecer o serviço público mediante a valorização do provimento de cargos efetivos para o exercício de atividades permanentes da Administração Pública, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos. A substituição recorrente de servidores efetivos por contratações indiretas para o desempenho de atividades típicas e permanentes compromete o planejamento da força de trabalho, fragiliza a continuidade administrativa e reduz a capacidade institucional do Estado. O concurso público constitui a forma ordinária de ingresso no serviço público e representa importante instrumento de profissionalização, estabilidade institucional e garantia da impessoalidade na ocupação dos cargos públicos. A proposta não impede a contratação para as atividades legalmente passíveis de contratação indireta, nem cria obrigação de realização de concursos públicos ou de provimento de cargos além dos limites fiscais e orçamentários estabelecidos na legislação. Trata-se de estabelecer diretriz para que, existindo cargos efetivos vagos e disponibilidade orçamentária, seja priorizada sua ocupação quando se tratar de atividades permanentes da Administração. A medida contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública, promove maior racionalidade na alocação de recursos humanos e fortalece a prestação de serviços públicos à sociedade, preservando a observância das normas fiscais, orçamentárias e administrativas vigentes.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Anexo III |

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

- as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão de despesas voltadas ao Pro-DH e ao Protege Brasil no Anexo III da LDO, como não passíveis de limitação de empenho, é indispensável para assegurar a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta da infância e juventude.

Dados revelam fragilidade na execução orçamentária: em 2024, o programa “Promoção e Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente com Absoluta Prioridade” (PPA-5816) teve apenas 39,4% de sua dotação executada, dos R$ 69,7 milhões autorizados (Inesc, 2025).

A blindagem contra contingenciamentos protege programas que são pilares da rede de proteção:
- O Pró-DH, ao modernizar Conselhos Tutelares e de Direitos, garante que equipamentos públicos essenciais tenham condições estruturais de funcionamento.
- O Protege Brasil, com suas quatro ações (prevenção da gravidez precoce, enfrentamento da violência, defesa de crianças indígenas e redução da letalidade), articula políticas federais, estaduais e municipais em eixos fundamentais de proteção.
Sem essa proteção, políticas preventivas e de enfrentamento à violência podem sofrer descontinuidade, comprometendo direitos fundamentais e agravando vulnerabilidades.

Blindar tais programas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas públicas estruturantes e evita descontinuidade em serviços essenciais de proteção, reforçando a prioridade absoluta da infância e juventude.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) CDH - Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo 2 - PLDO 2027

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Modificativa | --- | Corpo da Lei, Cap II, Art 4 |

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º ..... .....
Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho digno".

**JUSTIFICATIVA**
O PLDO para 2027, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União.
E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2027 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.” E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.
Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.
Trata-se de uma chaga que prejudica a imagem do Brasil interna e externamente e que deve ser combatida com vigor.
Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
Mais de 60 mil trabalhadores foram resgatados do trabalho escravo, nas últimas décadas, e esse número só não é maior pela insuficiência de Auditores-Fiscais. Essa linha de ação, reconhecida internacionalmente, precisa ser mantida e valorizada.
Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. Em 2025, foram resgatados 2.772 trabalhadores em ações de combate ao trabalho análogo à escravidão, em 1.594 ações fiscais de combate ao trabalho análogo à escravidão, com a garantia do pagamento de mais de R$ 9 milhões em verbas rescisórias às vítimas. E mais de 48 mil trabalhadores e trabalhadoras tiveram direitos trabalhistas assegurados por meio das fiscalizações.
Há, ainda, no Brasil, como destaca a OIT, mais de um milhão e seiscentas mil crianças expostas ao trabalho infantil, em flagrante descumprimento à Constituição.
Entre 2023 e 2025, o Governo Federal resgatou mais de 9,6 mil crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil.
Os dados disponíveis indicam um crescimento de 158% no trabalho infantil entre 2019 e 2025. A redução observada em 2020 e 2021 resultaram, diretamente, das dificuldades de custeio e manutenção da fiscalização.
Em 2025, manteve-se a alta verificada desde 2022: o acréscimo de crianças encontradas pela fiscalização em situação de trabalho infantil foi de 57% em relação a 2024. Foram encontradas 4.321 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, das quais 3.137 em suas piores formas. A maioria das vítimas são adolescentes de 16-17 anos, negros e residentes nas regiões Norte e Nordeste, e com maior incidência em setores como comércio varejista, alimentação, oficinas mecânicas, agricultura e pecuária. Em 2025, 2.064 fiscalizações encontraram trabalho infantil, o que reflete
maior intensidade da atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, mas ainda insuficiente para o cumprimento da meta de erradicação.
O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.
Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Inclusão de novo inciso na Seção I do Anexo III - Não limitar empenho para proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Anexo III |

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III - SEÇÃO I:

Despesas destinadas à manutenção e ampliação de casas-abrigo, centros de atendimento e programas de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**JUSTIFICATIVA**

A execução contínua dessas ações é imprescindível para preservar vidas e integridade física e psicológica de mulheres em risco, atendendo ao art. 226, § 8º, da Constituição. Trata-se de serviço essencial, cuja paralisação não pode ser admitida por contingenciamento orçamentário.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) AUTORIZAÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS EM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso II, Alínea c |

TEXTO PROPOSTO
d) realização de obras, reformas, ampliações, adaptações e melhorias nas instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços de interesse público nas áreas de assistência social e educação, desde que diretamente vinculadas às suas finalidades institucionais, observadas as exigências legais aplicáveis.

**JUSTIFICATIVA**
A presente emenda tem por finalidade ampliar as possibilidades de destinação de recursos públicos para obras, reformas, ampliações, adaptações e melhorias nas instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que atuam nas áreas de assistência social e educação.

A medida busca fortalecer a infraestrutura dessas instituições, garantindo melhores condições de atendimento à população, acessibilidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.

A proposta contribui para a ampliação e modernização da rede de atendimento social e educacional, especialmente nos municípios de menor porte, observadas as exigências legais aplicáveis às transferências de recursos públicos.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento para a Pesquisa e Inovação Agropecuária

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Anexo III |

TEXTO PROPOSTO
Fica incluída, no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, após a Seção II, a Seção III – Das demais despesas ressalvadas, com a seguinte redação:

“Seção III – Das demais despesas ressalvadas

I – despesas com as ações 20Y6 – Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária e 215C – Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.”

**JUSTIFICATIVA**
A alteração proposta busca promover maior estabilidade à execução das principais ações discricionárias da Embrapa diretamente relacionadas à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação, à transferência de tecnologias e à manutenção e modernização da infraestrutura necessária à pesquisa agropecuária.
A ação 20Y6 financia atividades finalísticas de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária, enquanto a 215C assegura as condições de infraestrutura física, laboratorial e operacional necessárias à realização dessas atividades. A continuidade de ambas é essencial para preservar a capacidade do Brasil de gerar e transferir conhecimentos, tecnologias e soluções públicas para o setor agropecuário - do pequeno ao grande produtor - e para a execução de políticas públicas.
A sujeição dessas programações à limitação de empenho e movimentação reduz a previsibilidade necessária à execução de atividades de pesquisa, que frequentemente possuem ciclos superiores ao exercício financeiro, dependem da manutenção continuada de experimentos e laboratórios e não podem ser interrompidas sem risco de perda de resultados, recursos já investidos e capacidade operacional. A medida também reduz a assimetria existente entre mecanismos de financiamento de CT&I que já contam com proteção contra contingenciamento e a capacidade operacional das instituições responsáveis pela execução das atividades de pesquisa, pois a efetividade dos recursos destinados à ciência e à inovação também dependem da manutenção das estruturas, equipes e condições materiais necessárias à sua transformação em resultados para a sociedade.
A proteção proposta nesta emenda encontra fundamento nos arts. 218 e 219-B da Constituição Federal, que atribuem tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica e reconhecem o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como no art. 187, que inclui a pesquisa e a tecnologia entre os instrumentos da política agrícola. Ao conferir maior previsibilidade às ações 20Y6 e 215C, a alteração favorece a continuidade das atividades de pesquisa e inovação agropecuária, o uso eficiente dos recursos públicos já investidos e a geração de soluções voltadas à produtividade, sustentabilidade, segurança alimentar, adaptação às mudanças climáticas e competitividade da agropecuária brasileira.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) VEDAÇÃO DE DESCONTOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO NAS EMENDAS PARLAMENTARES, ESPECIALMENTE NAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Modificativa | --- | Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 7, Inciso II |

TEXTO PROPOSTO
II - fica vedada qualquer dedução do valor destinado ao beneficiário nas transferências especiais de que trata o art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal, para custeio de despesas administrativas, operacionais, de acompanhamento ou de fiscalização, devendo tais despesas ser suportadas por dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades responsáveis, sem prejuízo das atividades de controle legalmente exigidas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade assegurar a aplicação integral dos recursos provenientes de emendas parlamentares, especialmente das transferências especiais previstas no art. 166-A da Constituição Federal, vedando a realização de descontos destinados ao custeio de despesas administrativas, operacionais, de acompanhamento ou de fiscalização.

Ressalta-se que os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pela operacionalização, acompanhamento e fiscalização das transferências possuem dotações orçamentárias próprias destinadas ao custeio de suas atividades institucionais. Dessa forma, não se mostra adequado transferir aos municípios beneficiários o ônus financeiro dessas atribuições, mediante descontos sobre os recursos indicados pelos parlamentares.

As despesas administrativas e de fiscalização integram as responsabilidades institucionais dos órgãos públicos e devem ser suportadas por seus respectivos orçamentos, sem comprometer os valores destinados à execução de políticas públicas e investimentos nos municípios.

A dedução de percentuais sobre as emendas parlamentares reduz os recursos efetivamente recebidos pelos beneficiários, prejudicando o planejamento e a execução de obras, a aquisição de equipamentos e a prestação de serviços essenciais à população, especialmente nos municípios de menor porte.

A proposta busca, portanto, garantir que os valores destinados por meio de emendas parlamentares sejam integralmente disponibilizados aos beneficiários, preservando a finalidade da indicação orçamentária e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que a medida não pretende afastar ou restringir os mecanismos de controle, transparência, acompanhamento e fiscalização, mas apenas estabelecer que os custos dessas atividades sejam suportados pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades responsáveis, sem qualquer dedução dos recursos destinados aos beneficiários.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) AMPLIAÇÃO DOS TETOS FINANCEIROS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS/PAP) E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70 |

TEXTO PROPOSTO

Art. __. No exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo federal poderá promover a ampliação dos limites financeiros destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde – APS e da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A ampliação de que trata o caput poderá considerar a demanda reprimida por consultas, exames, procedimentos, cirurgias eletivas, internações e demais serviços assistenciais, bem como o crescimento populacional, a capacidade instalada e a necessidade de manutenção e expansão dos serviços de saúde.

§ 2º Os recursos poderão contemplar serviços executados por estabelecimentos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos integrantes da rede complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante os respectivos fundos de saúde e instrumentos legais aplicáveis.

§ 3º O Ministério da Saúde adotará procedimentos simplificados para análise, habilitação e aprovação dos pedidos de ampliação dos limites financeiros, priorizando a utilização de informações já disponíveis nos sistemas oficiais do SUS e dispensando a reapresentação de documentos e informações anteriormente fornecidos à administração pública federal.

§ 4º A análise dos pedidos deverá observar critérios objetivos, transparentes e proporcionais à natureza da solicitação, evitando exigências administrativas desnecessárias que retardem a disponibilização dos recursos.

§ 5º A simplificação dos procedimentos não afastará as exigências legais de controle, fiscalização, transparência, prestação de contas e comprovação da efetiva prestação dos serviços de saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade facilitar e desburocratizar os procedimentos para ampliação dos limites financeiros destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde (APS/PAP) e da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), possibilitando maior agilidade na destinação de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, diversos Municípios e Estados enfrentam dificuldades para ampliar seus limites financeiros de custeio, mesmo diante do crescimento da demanda por atendimentos, consultas especializadas, exames, procedimentos cirúrgicos, internações e demais serviços essenciais à população. Em muitos casos, os valores disponíveis não acompanham a necessidade real dos serviços, ocasionando sobrecarga das unidades de saúde, aumento das filas de espera e dificuldades para manutenção e expansão dos atendimentos.

Além da insuficiência de recursos, a complexidade dos procedimentos administrativos, a multiplicidade de exigências documentais e a demora na análise das solicitações podem comprometer a capacidade de resposta dos gestores públicos e das instituições prestadoras de serviços de saúde, dificultando a ampliação da oferta assistencial.

A proposta busca permitir que o Ministério da Saúde adote procedimentos mais simples, objetivos e céleres para análise, habilitação e aprovação dos pedidos de ampliação dos limites financeiros, priorizando a utilização de informações já disponíveis nos sistemas oficiais do SUS e evitando a exigência repetitiva de documentos e informações anteriormente apresentados.

Ressalta-se, ainda, a importância de contemplar os hospitais filantrópicos, as Santas Casas e as demais entidades sem fins lucrativos integrantes da rede complementar do SUS, que desempenham papel relevante na assistência à população e frequentemente enfrentam dificuldades financeiras para manter e ampliar os serviços prestados.

A ampliação dos limites financeiros deverá considerar critérios objetivos, como demanda reprimida, filas de espera, crescimento populacional, capacidade instalada, produção assistencial e necessidades regionais, permitindo que os recursos sejam direcionados de forma mais adequada à realidade de cada localidade.

Destaca-se que a simplificação administrativa não implica afastamento dos mecanismos de fiscalização, transparência, controle ou prestação de contas, mas busca eliminar exigências desnecessárias e conferir maior eficiência aos procedimentos de análise e liberação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente emenda pretende fortalecer o financiamento do Sistema Único de Saúde, proporcionar maior autonomia e capacidade de planejamento aos gestores estaduais e municipais, assegurar melhores condições de funcionamento às entidades prestadoras de serviços e contribuir para a redução das filas de espera, a ampliação da oferta assistencial e a melhoria da qualidade do atendimento à população brasileira.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) REPASSE DE 65% DOS RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS À SAÚDE NO PRIMEIRO SEMESTRE.

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77 |

TEXTO PROPOSTO
§ __. A execução financeira das programações orçamentárias incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares destinadas a ações e serviços públicos de saúde deverá assegurar a liberação de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos previstos para o exercício até 30 de junho de 2027, especialmente aqueles destinados aos fundos municipais de saúde, observados os requisitos legais e técnicos necessários à transferência, cabendo aos órgãos responsáveis adequar seus cronogramas de desembolso para o cumprimento do disposto neste parágrafo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade assegurar que, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos provenientes de emendas parlamentares destinados a ações e serviços públicos de saúde sejam liberados durante o primeiro semestre do exercício financeiro de 2027.

A medida busca garantir maior previsibilidade financeira aos Estados, ao Distrito Federal e, especialmente, aos Municípios, que dependem dos repasses federais para o planejamento e a manutenção dos serviços públicos de saúde.

A concentração dos pagamentos no segundo semestre, sobretudo nos últimos meses do exercício financeiro, compromete a capacidade de planejamento dos gestores municipais, dificulta a contratação de serviços, a aquisição de medicamentos e insumos e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

Ressalta-se que os fundos municipais de saúde necessitam de fluxo financeiro regular para assegurar o funcionamento das unidades de saúde, o pagamento de serviços assistenciais e a execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a antecipação de parcela significativa dos recursos para o primeiro semestre permitirá maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde, contribuindo para a continuidade dos atendimentos, a redução de atrasos e a melhor utilização dos recursos federais.

A proposta também busca fortalecer o planejamento orçamentário e financeiro dos entes beneficiários, estabelecendo um parâmetro objetivo para a programação dos desembolsos, sem afastar os requisitos legais, técnicos e administrativos aplicáveis às transferências de recursos públicos.

Assim, a presente emenda pretende conferir maior efetividade à execução das emendas parlamentares destinadas à saúde, assegurando que os recursos sejam disponibilizados em tempo oportuno para atender às necessidades da população.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) DISPENSA DE ADIMPLÊNCIA PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 65 MIL HABITANTES.

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90, § 5 |

TEXTO PROPOSTO
§ 6º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para Municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos Municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental.

A exigência de adimplência, embora adequada para o controle da aplicação dos recursos públicos, pode representar um obstáculo significativo para pequenas cidades, que frequentemente dependem das transferências federais para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir maior celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que Municípios menores recebam recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto.

Além disso, a proposta contribui para a redução das desigualdades regionais, ao facilitar o acesso aos recursos federais por Municípios com menor capacidade administrativa e financeira, promovendo maior eficiência na execução de políticas públicas.

Ressalta-se que a dispensa da comprovação de adimplência não afasta os mecanismos de controle, fiscalização, transparência e prestação de contas, permanecendo os gestores responsáveis pela correta aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para Municípios de até sessenta e cinco mil habitantes representa medida de apoio às pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento às necessidades da população.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E SUA APTIDÃO PARA PAGAMENTO

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77 |

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados às programações orçamentárias incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares deverão ser liberados no prazo máximo de trinta dias, contado da data em que as respectivas despesas estiverem devidamente liquidadas e aptas para pagamento, após o cumprimento de todas as exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis, ressalvadas as restrições legais à execução financeira e as determinações judiciais, devidamente fundamentadas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade estabelecer prazo máximo de trinta dias para a liberação dos recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, contado a partir do momento em que as respectivas despesas estiverem devidamente liquidadas e aptas para pagamento.

A proposta busca garantir maior celeridade, previsibilidade e eficiência na execução orçamentária e financeira, evitando que recursos cujas etapas de execução já tenham sido concluídas permaneçam aguardando pagamento por prazo indeterminado.

Ressalta-se que, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento de todas as exigências legais, técnicas e administrativas, não se justifica a ocorrência de atrasos excessivos na liberação dos valores destinados aos beneficiários.

A demora nos pagamentos compromete o planejamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades beneficiárias, prejudicando a execução de obras, a aquisição de equipamentos e a continuidade de serviços essenciais à população.

Dessa forma, a medida estabelece um prazo objetivo para o pagamento das despesas já liquidadas e aptas, proporcionando maior segurança aos beneficiários e contribuindo para a efetividade das emendas parlamentares, sem afastar os mecanismos legais de controle e fiscalização.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) Emenda ao Texto PLDO - Plano Orçamentário para Território Yanomami

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 159, § 3 |

TEXTO PROPOSTO
§ 4º O plano orçamentário previsto no art. 14 desta Lei deverá permitir a identificação das dotações relativas à agenda transversal Povos Indígenas prevista na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, devendo ser discriminadas, ainda, em plano orçamentários específicos, as dotações voltadas ao atendimento dos povos Yanomami.

**JUSTIFICATIVA**
A identificação das despesas do Orçamento federal destinadas aos povos indígenas em geral e aos povos yanomami em particular não é trivial atualmente, haja vista que os atuais identificadores utilizados nas classificações orçamentárias não especificam o gasto com esse nível de detalhamento. Com efeito, atributos utilizados no modelo orçamentário atual, como ação, subtítulo, plano orçamentário (PO) e plano interno (PI), não identificam a totalidade de recursos que efetivamente são destinados a essa finalidade. Tampouco dimensões utilizadas na fase da execução da despesa, por ocasião do empenho da dotação, e.g., permitem identificar cabalmente o montante executado nas políticas públicas voltadas a esses grupos. De acordo com o Manual Técnico de Orçamento de 2027, plano orçamentário é “uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração e a execução do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que a ação e o subtítulo/localizador de gasto". Dessa forma, essa dimensão pode ser utilizada para identificação das dotações destinadas à agenda transversal Povos Indígenas e também o subgrupo dessa agenda transversal composto pelos povos Yanomami. Trata-se de medida fundamental para permitir o acompanhamento contínuo das despesas destinadas a esses públicos-alvo, de modo a prestigiar a publicidade e a transparência orçamentárias.

# Espelho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | - - - - - - - |

EMENTA

(cópia) Emenda ao Texto PLDO - Metodologia de acompanhamento das programações voltadas aos yanomami - inclusão no Painel do Orçamento Federal

| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 167, Inciso III |

TEXTO PROPOSTO

IV - elaborar metodologia de acompanhamento das programações destinadas ao Território Yanomami, com vistas a incluir no Painel do Orçamento Federal, ou em outra plataforma equivalente, a execução das despesas destinadas aos povos Yanomami.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aumentar a transparência dos dispêndios federais com os povos indígenas yanomami, que vivem nos estados de Roraima e do Amazonas. A identificação das despesas do Orçamento federal destinadas à Terra Indígena Yanomami não é trivial, haja vista que os atuais identificadores utilizados nas classificações orçamentárias não especificam o gasto com esse nível de detalhamento. Atualmente, no Painel do Orçamento Federal, mantido pelo Ministério do Planejamento, existe a possibilidade de extração de dados da execução orçamentária da agenda transversal Povos Indígenas, mas não das ações destinadas aos povos indígenas yanomami. A emenda propõe que o Poder Executivo deve elaborar metodologia de acompanhamento das programações destinadas ao Território Yanomami, com vistas a incluir no Painel do Orçamento Federal, ou em outra plataforma equivalente, a execução das despesas destinadas aos povos Yanomami, prestigiando a transparência orçamentária.

**Emenda de Meta - Espelho.**

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | **EMENDA** |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA

(cópia) 5 - CDH - Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional

PROGRAMA

5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome

OBJETIVO ESPECÍFICO

0374 - Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Percentual de agricultores (as) familiares dos grupos prioritários contemplados no PAA | 140 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1232 - % | Não |

**JUSTIFICATIVA**

Adquirir alimentos da agricultura familiar é crucial para fortalecer a economia local, promover a segurança alimentar e nutricional, e apoiar os pequenos produtores rurais. Ao ampliar a participação desses agricultores, com equidade de gênero, garante-se que grupos prioritários, como mulheres e comunidades tradicionais, tenham oportunidades de inclusão e geração de renda. Isso não só melhora a qualidade dos alimentos distribuídos, mas também valoriza a produção local e a diversidade cultural. Além disso, contribui para a sustentabilidade ambiental e para a redução das desigualdades, promovendo uma alimentação saudável e acessível para a população, especialmente em situações de vulnerabilidade. Essa prática reforça a importância da agricultura familiar como pilar fundamental para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | **EMENDA** |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA

(cópia) S - CDH - Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.

PROGRAMA

5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

OBJETIVO ESPECÍFICO

0090 - Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Número de municípios contemplados pela equipagem para os órgãos específicos de gestão e conselhos das políticas de promoção, proteção e defesa dos DH da pessoa idosa | 30 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1249 - número absoluto | Sim |

**JUSTIFICATIVA**

Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa é essencial para garantir que as necessidades e direitos dessa população sejam adequadamente atendidos e protegidos. A constituição de uma rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, com base na participação social, permite uma abordagem mais eficaz e inclusiva. Isso possibilita a identificação de desafios específicos, o desenvolvimento de políticas adequadas e a implementação de ações que promovam o envelhecimento digno e saudável. Além disso, a participação social assegura que as políticas sejam formuladas e implementadas com a contribuição direta das pessoas idosas e de suas organizações, aumentando a eficácia e a legitimidade das ações. Com isso, podemos fortalecer a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas e promover uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as idades.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | **EMENDA** |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA

(cópia) 5 - CDH - Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.

PROGRAMA

5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

OBJETIVO ESPECÍFICO

0090 - Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Número de municípios contemplados pela equipagem para os órgãos específicos de gestão e conselhos das políticas de promoção, proteção e defesa dos DH da pessoa idosa | 30 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1249 - número absoluto | Sim |

**JUSTIFICATIVA**

Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa é essencial para garantir que as necessidades e direitos dessa população sejam adequadamente atendidos e protegidos. A constituição de uma rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, com base na participação social, permite uma abordagem mais eficaz e inclusiva. Isso possibilita a identificação de desafios específicos, o desenvolvimento de políticas adequadas e a implementação de ações que promovam o envelhecimento digno e saudável. Além disso, a participação social assegura que as políticas sejam formuladas e implementadas com a contribuição direta das pessoas idosas e de suas organizações, aumentando a eficácia e a legitimidade das ações. Com isso, podemos fortalecer a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas e promover uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as idades.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA

(cópia) S - CDH - Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional

PROGRAMA

5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome

OBJETIVO ESPECÍFICO

0374 - Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Percentual de agricultores (as) familiares dos grupos prioritários contemplados no PAA | 140 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1232 - % | Não |

**JUSTIFICATIVA**

Adquirir alimentos da agricultura familiar é crucial para fortalecer a economia local, promover a segurança alimentar e nutricional, e apoiar os pequenos produtores rurais. Ao ampliar a participação desses agricultores, com equidade de gênero, garante-se que grupos prioritários, como mulheres e comunidades tradicionais, tenham oportunidades de inclusão e geração de renda. Isso não só melhora a qualidade dos alimentos distribuídos, mas também valoriza a produção local e a diversidade cultural. Além disso, contribui para a sustentabilidade ambiental e para a redução das desigualdades, promovendo uma alimentação saudável e acessível para a população, especialmente em situações de vulnerabilidade. Essa prática reforça a importância da agricultura familiar como pilar fundamental para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) 04 CDH - Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas | 50 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 172 - unidade | Sim |

**JUSTIFICATIVA**
A devida emenda visa ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | **EMENDA** |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) S - CDH - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.

PROGRAMA
5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Número de pessoas alcançadas pelas ações de enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência | 10000000 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1249 - número absoluto | Não |

**JUSTIFICATIVA**
Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência é fundamental para garantir seus direitos humanos e promover a inclusão social. O Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2 oferece uma estrutura importante para abordar essas questões, focando em ações que visam proteger e empoderar as pessoas com deficiência. Ao combater a violência e a discriminação, podemos criar um ambiente mais justo e acessível, onde todas as pessoas possam viver com dignidade e ter oportunidades iguais. Isso inclui a implementação de políticas e programas que promovam a conscientização, a prevenção e a responsabilização, além de fortalecer a participação das pessoas com deficiência na sociedade. Com isso, contribuímos para uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, onde todos têm o direito de viver sem limitações impostas pela discriminação.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) 04 CDH - Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas | 50 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 172 - unidade | Sim |

**JUSTIFICATIVA**
A devida emenda visa ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) 03 CDH - Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+

PROGRAMA
5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

OBJETIVO ESPECÍFICO
0083 - Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Percentual de aumento no número de parcerias e acordos para Proteção, Promoção e Defesa de direitos humanos | 30 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1203 - percentual | Sim |

**JUSTIFICATIVA**

A devida emenda visa promover atuação direta na promoção e defesa dos Direitos Humanos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil, em vista do acesso aos direitos fundamentais, sobretudo no que se refere à cidadania plena, com foco na implementação e consolidação de políticas públicas voltadas para o segmento LGBTQIA+, em especial no que diz respeito à empregabilidade e defesa das vidas, no combate à discriminação que incide sobre esse segmento social, em suas interseccionalidades. Atuação direta sobre a dificuldade de acesso a direitos fundamentais e à cidadania plena da população LGBTQIA+ no Brasil, com foco na atuação para estabilidade e consolidação de políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+; no enfrentamento à violência contra as pessoas LGBTQIA+; e no combate à negação de acesso à cidadania plena para as pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | **EMENDA** |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) 02 CDH - Defesa dos direitos da pessoa com deficiência

PROGRAMA
5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Número de pessoas alcançadas pelas ações de enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência | 800000 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1249 - número absoluto | Não |

**JUSTIFICATIVA**
A devida emenda visa realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2, e também aprimorar a gestão pública para garantir a plena participação social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 1 do Plano Viver Sem Limite 2.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) 01 - CDH - Promoção de direitos humanos para todos

PROGRAMA
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações

OBJETIVO ESPECÍFICO
0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Número de estados atendidos pelo Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos | 20 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1249 - número absoluto | Não |

**JUSTIFICATIVA**
presente emenda visa fortalecer ações que visem diretamente assegurar a cidadania e a proteção de segmentos invisibilizados ou submetidos a violências diversas, por meio de políticas de reparação por graves violações, promoção e defesa dos direitos humanos e políticas de educação e cultura em direitos humanos

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Acréscimo | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) 05 CDH - Ações de Proteção Social Básica

PROGRAMA
5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

OBJETIVO ESPECÍFICO
0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS | 75 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1203 - percentual | Não |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa dar apoio ao cofinanciamento federal para os demais entes federativos para a oferta direta de ações de Proteção Social Básica (PSB) em seus territórios, bem como a realização de atividades de apoio técnico aos estados, Distrito Federal e municípios. O objetivo da ação é assegurar a oferta dos serviços pela rede de unidades de PSB, de acordo com as diversidades de cada região ou território, viabilizando o atendimento e o acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária e promovendo o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho. Os serviços e programas de PSB são ofertados principalmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), mas também por Equipes Volantes, que atendem famílias vivendo em territórios extensos, isolados, de difícil acesso e/ou áreas rurais, e por Centros de Convivência, que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). É cofinanciada também a manutenção das embarcações da Assistência Social, para o atendimento de comunidades ribeirinhas da Amazônia Legal e Pantanal por meio das Equipes Volantes. Além disso, são cofinanciadas ações de promoção do acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio do Programa Acessuas Trabalho. Em caráter complementar à rede governamental, desde que observadas as normativas vigentes, os programas e serviços da PSB (à exceção do PAIF) também podem ser ofertados em equipamentos não governamentais (entidades e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos), desde que referenciados aos CRAS. Os recursos poderão ser utilizados em despesas de custeio e investimento, de acordo com normativo específico que regulamenta a matéria. Cabe ressaltar que nas situações de emergências, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei n° 8.742/93, artigo 12 inciso III), compete ao Governo Federal atuar diretamente em emergências e calamidades em conjunto com os demais entes federativos antes, durante e após eventos que causem Emergências Socioassistenciais. Adicionalmente, outras ações diretas podem ser executadas de modo a elaborar e aprimorar serviços e programas da PSB.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) 04 CDH - Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas | 50 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 172 - unidade | Sim |

**JUSTIFICATIVA**
A devida emenda visa ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | **EMENDA** |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) 02 CDH - Defesa dos direitos da pessoa com deficiência

PROGRAMA
5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Número de pessoas alcançadas pelas ações de enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência | 800000 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1249 - número absoluto | Não |

**JUSTIFICATIVA**
A devida emenda visa realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2, e também aprimorar a gestão pública para garantir a plena participação social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 1 do Plano Viver Sem Limite 2.

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | **EMENDA** |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) 01 - CDH - Promoção de direitos humanos para todos

PROGRAMA
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações

OBJETIVO ESPECÍFICO
0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Número de estados atendidos pelo Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos | 20 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1249 - número absoluto | Não |

**JUSTIFICATIVA**
presente emenda visa fortalecer ações que visem diretamente assegurar a cidadania e a proteção de segmentos invisibilizados ou submetidos a violências diversas, por meio de políticas de reparação por graves violações, promoção e defesa dos direitos humanos e políticas de educação e cultura em direitos humanos

*Valores em R$1,00.*

# Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|---|---|
| Comissão Senado Federal | Acréscimo | - - - - - - - |

EMENTA
(cópia) 05 CDH - Ações de Proteção Social Básica

PROGRAMA
5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

OBJETIVO ESPECÍFICO
0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

| INDICADOR | ACRÉSCIMOS |
|---|---|
| Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS | 75 |

| UNID. MEDIDA | META CUMULATIVA? |
|---|---|
| 1203 - percentual | Não |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa dar apoio ao cofinanciamento federal para os demais entes federativos para a oferta direta de ações de Proteção Social Básica (PSB) em seus territórios, bem como a realização de atividades de apoio técnico aos estados, Distrito Federal e municípios. O objetivo da ação é assegurar a oferta dos serviços pela rede de unidades de PSB, de acordo com as diversidades de cada região ou território, viabilizando o atendimento e o acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária e promovendo o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho. Os serviços e programas de PSB são ofertados principalmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), mas também por Equipes Volantes, que atendem famílias vivendo em territórios extensos, isolados, de difícil acesso e/ou áreas rurais, e por Centros de Convivência, que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). É cofinanciada também a manutenção das embarcações da Assistência Social, para o atendimento de comunidades ribeirinhas da Amazônia Legal e Pantanal por meio das Equipes Volantes. Além disso, são cofinanciadas ações de promoção do acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio do Programa Acessuas Trabalho. Em caráter complementar à rede governamental, desde que observadas as normativas vigentes, os programas e serviços da PSB (à exceção do PAIF) também podem ser ofertados em equipamentos não governamentais (entidades e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos), desde que referenciados aos CRAS. Os recursos poderão ser utilizados em despesas de custeio e investimento, de acordo com normativo específico que regulamenta a matéria. Cabe ressaltar que nas situações de emergências, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei n° 8.742/93, artigo 12 inciso III), compete ao Governo Federal atuar diretamente em emergências e calamidades em conjunto com os demais entes federativos antes, durante e após eventos que causem Emergências Socioassistenciais. Adicionalmente, outras ações diretas podem ser executadas de modo a elaborar e aprimorar serviços e programas da PSB.